CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Vara de Família

Nº de ordem ____ Livro 21 Fls ____
Mm. Juiz Auxiliar da 1ª Vara
Ao ____ Promotor de Justiça.
Ao escrivão Sr. ____
Data 28 / 08 / 2008

Distribuidor

AO SALÁRIO MINIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - *Omissis*. II - Não há que se falar em carência de ação por falta de documento, **quando a inicial se acha instruída com questionário de avaliação de invalidez permanente - dpvat, em decorrência de acidente de transito**. III - *Omissis*. IV - *Omissis*. V - *Omissis*. IV - **É inadmissivel a limitação do valor da indenização com base em resolução do CNSP**, uma vez que as normas nelas estabelecidas não se sobrepõem aos comandos contidos na lei federal n. 6.194/74. V - **O CNSP somente esta autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras**, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, **mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado**. VI - *Omissis*. VII - *Omissis*. Apelo conhecido e improvido. (Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14828 de 28/08/2006, Acórdão: 08/08/2006, Processo: 200.601.254 966, Relator: Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, Apte.: Real Seguros S/A, Apdo.: Helber Lisboa dos Santos).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROVA DA INVALIDEZ. VINCULAÇÃO AO **SALÁRIO MÍNIMO**. COMPETÊNCIA DO CNSP. I - **O boletim de ocorrência, atestados médicos e questionário para avaliação de invalidez permanente em se tratando de seguro dpvat, constituem documentos suficientes a comprovação do dano decorrente de acidente de transito, a ensejar o pagamento da indenização**. II - *Omissis*. III - Da inconstitucionalidade por condenação de indenização em **salário mínimo. Não é inconstitucional e nem fere o artigo 7º, inc. IV, da CF/88, a aplicação da lei 6.194/74, haja vista que referida lei não fora revogada pelas leis 6.0205/75 e 6.423/37**. IV - *Omissis*. V - Da competência do CNPS. O CNPS tem competência somente para fixar tarifas e outras disposições relativas ao modo de pagamento da seguradora, jamais podendo estabelecer os valores a serem indenizados, dado que a lei já prevê. Apelo conhecido e improvido. (Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14761 de 19/05/2006, Acórdão: 02/05/2006, Processo nº 200.600.074.077, Comarca: Goiânia, Relator: Des. Felipe Batista Cordeiro, Apte.: Itaú Seguros S/A, Apdo.: João Batista Silva).

LEGITIMIDADE PASSIVA

O artigo 7º da Lei 8.441, de 13 de julho de 1992, suporta o pedido dizendo o seguinte:

Rua 10, nº 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, fl. 22 de fls. ... EXTRAVIADO nesta data, para ser publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

Gerônia 29/10/06

Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que, de uma análise preliminar, restam evidenciados elementos probatórios no sentido de que a requerente do mencionado benefício processual se enquadra na disposição artigo 2° da lei 1.060/50.

Tendo em vista o grande volume de feitos desta natureza, ajuizados nesta vara, sobrecarregando a pauta de audiências, sem obtenção de índice relevante de conciliações, dou aplicação ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, adotando o rito ordinário para o processamento da demanda, sobretudo porque tal medida não causará qualquer prejuízo às partes, além de proporcionar plena efetividade à ampla defesa e ao contraditório.

Cite-se a parte ré, via postal AR, para querendo, oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

Havendo manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

Sival Guerra Pires
Juiz de Direito

02

EMENTA: "APELACAO CIVEL. COBRANCA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXACAO DA INDENIZACAO. PERICIA MEDICA **I - Realizada a pericia médica no autor, detectando lesão com comprometimento funcional perfeitamente compativel com o acidente mencionado, constituindo-se prova robusta e conclusiva pela invalidez permanente do autor, mesmo sendo de forma parcial, a indenização não pode se firmar na proporção da diminuição da capacidade laborativa do acidentado visto que a Lei 6.194/74, não prevê tal proporcionalidade, devendo ser paga integralmente em seu teto máximo, nos termos do art. terceiro, 'b' da referida lei.** II - APELACAO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA."(Apelação Cível em Procedimento Sumário - 69790-4/190 de Uruana – Go; Origem: 3ª Câmara Cível; Des. João Waldeck Félix de Sousa; Acórdão: 17/06/2003 Fonte: DJ 14061 De 09/07/2003; Apelante: Itaú Seguros S/A; Apelado: Adversino Jose da Silva).

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O texto da **LEI nº 6.194/74,** de 19 de dezembro de 1974, em seu **art. 3º, letra "b"**, assim dispõe:

> **Artigo 3º** - "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada":
>
> **b) – "Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente";**

Assim, hoje o valor da indenização a ser paga ao Requerente, por ter o mesmo o direito de receber é no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), uma vez que o salário atual é de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) que multiplicado por quarenta vezes perfaz o valor mencionado.

Neste sentido, determina também os dispositivos da Lei n.º 8.441/92 e Lei n.º 6.194/74, estabelecendo conforme já destacamos, que o valor a ser pago com indenização do seguro obrigatório **INVALIDEZ PERMANENTE**, será o **valor da época da liquidação do sinistro, acrescidos de juros moratórios e correção monetária**, nos termos definidos pela referida legislação.

Assim, MM. Juiz, os termos do art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e do art. 5º da Lei n.º 8.441/92, **ao fixar a indenização do Seguro Obrigatório, com base em salário mínimo, não a utilizou como fator de correção monetária, mas somente como parâmetro para quantificar o montante ressarcitório**, garantindo assim a manutenção do poder aquisitivo da moeda. Para tentar amenizar o impacto da escabrosa inflação que reinava na época, além de impedir o enriquecimento ilícito e imoral das seguradoras.

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Assim, estando devidamente provado as seqüelas em virtude do Acidente de Trânsito, o Requerente faz jus ao recebimento integral do Seguro Obrigatório (DPVAT – Invalidez Parcial Permanente), nos termos pleiteados, sendo desnecessário a produção de outras provas, comportando o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, uma vez que o referido laudo conclusivo comprova a Invalidez Permanente, aplicando dessa forma os termos do art. 427 do CPC, que assim dispõe:

> **Art. 427**. O juiz poderá dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Nesse sentido são os recentes entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, senão vejamos:

> **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO AFASTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92. RESOLUÇÕES DO CNSP. VEICULO TIPO ÔNIBUS. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - *Omissis*. II - *Omissis*. III *Omissis*. IV - Não caracteriza cerceamento de defesa a não exibição do bilhete de seguro, eis que **suficientes a juntada do boletim de ocorrência atestados médicos e o questionário para avaliação da invalidez permanente do autor.** V - *Omissis*. VII - *Omissis*. VIII - A garantia de indenização Por danos pessoais assegurada na lei 6.194/74 - DPVAT - não ficou alterada com a edição das leis n. 6.205/75 e 6.423/77 supervenientes. Estas trataram da correção monetária e de seu índice legal de atualização. O seguro obrigatório, diferentemente, não utilizou o salário-mínimo como fator de correção, mas como parâmetro para quantificar a indenização devida. VIII - *Omissis*. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Origem: 1ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14912 de 04/01/2007, Acórdão: 12/12/2006, Processo: 200.602,534.440, Comarca: Goiânia, Relator: Des. João Ubaldo Ferreira, Apte.: Unibanco Seguros S/A, Apdo.: Alexandre Ribeiro da Cunha).

> **EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL A PROPOSITURA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI N. 8.441/92. COMPETÊNCIA DO CNSP. **VINCULAÇÃO**

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

10
67

RELATÓRIO MÉDICO

Após análise em nossos arquivos e no prontuário médico, constatamos que o (a) paciente, ***JOSÉ FRANCISCO NEVES,*** *foi admitido neste Nosocômio no dia 30/10/2005 às 22h e 08min, vítima de acidente de trânsito - atropelamento (conforme relato), apresentando: lesão corto-contusa em região cervical profunda, lesão corto-contusa em lábio, joelho, perna direita e membro superior direito, trauma abdominal fechado.*

Sendo submetido ao(s) seguinte(s) tratamento (s):

Cirurgia / laparotomia exploradora; lesão vascular traumática cervical (jugular) + sutura de tórax, braço e perna direita. (lesão vascular jugular externa direita; lesão superficiais torácica de + ou – 5cm; lesão superficiais de perna direita de + ou – 6cm; lesão superficiais de braço direito de + ou – 10cm. Recebeu alta hospitalar em 01/11/2005 após orientação prescrição médica.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiânia, aos dois dias do mês de junho de dois mil e oito.

ATENCIOSAMENTE

Dr. Antonio Francisco G Marques
Chefe Div.Progto Atendimento
CRM - GO: 5349

Av. 31 de março, esq. C/ 1ª Radial, s/n Setor Pedro Ludovico - Goiânia/Goiás.
Fone: (0**62) 3201-4322 – 3201-4429

FICHA CADASTRAL

CPF: 778793171-04
Nome: JOSE FRANCISCO DE NEVES

Nascimento: 16/01/74
Nome da Mãe: ABADIA MARIA DE NEVES

Endereço:
RUA DOM BOSCO, 193 CASA - CENTRO

78690-000 NOVA XAVANTINA - MT

ATENÇÃO: Para maior proteção do seu cartão,

Confira cuidadosamente seus dados cadastrais.
Mantenha seu endereço sempre atualizado.
Para qualquer alteração, compareça a uma Agência de Correio munido deste Cartão, de sua Identidade e Título Eleitoral.
Isto não lhe trará qualquer despesa adicional.

Secretaria da Receita Federal

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

1. NOME DO ACIDENTADO (A): JOSE FRANCISCO NEVES		
IDADE: 34 A NATURALIDADE: IPORA	SEXO: MASCULINO	FONE:
PROFISSÃO: AJUDANTE DE PRODUÇÃO	END: RUA JC 2 QD 27 LT 13	
BAIRRO: JARDIM CURITIBA	CIDADE: GOIANIA	ESTADO: GOIAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO:30/10/2005

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO (A) PERICIANDO (A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

SIM. CICLISTA VITIMA DE ATROPELAMENTO TEVE TRAUMA DIRETO, LACERAÇÃO E ESMAGAMENTO DAS PARTES AFETADAS

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQÜENCIAL.

TRAUMATISMO ABDOMINAL FECHADO.
FERIMENTO NO PESCOÇO COM LESÃO VASCULAR;
FERIMENTO DE BRAÇO DIREITO
TRAUMA DE MÃO ESQUERDA

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO ?

SIM. RESULTARAM EM INVALIDEZ PARCIAL E PEMANENTE.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQÜELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

APRESENTA DÉFICIT MOTOR EM MÃO ESQUERDA COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR E PERDA DA CAPACIDADE PREÊNSIL DA EXTREMIDADE.

7 – A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃOS(S) LESIONADOS(S)?

O PERICIADO TEM REDUZIDA SUA CAPACIDADE LABORATIVA EM FUNÇÃO DA PERDA FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

8- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

NÃO. HÁ RISCO DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES, POR GOLPES NO SEGMENTO AFETADO (EM FUNÇÃO DA DEBILIDADE ÓSSEA SUBSEQÜENTE) NÃO PODENDO REALIZAR ESPORTES QUE EXIJAM DESTREZA, AGILIDADE OU IMPACTO DO MEMBRO ACOMETIDO.

9 – EM RELAÇÃO A PARTE ESTÉTICA, EXISTE FACILIDADE DE TERCEIROS VISUALIZAREM AS SEQÜELAS?

NÃO.

LOCAL/DATA DA AVALIAÇÃO: GOIÂNIA, 21/07/2008

DR. LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM GO 7076

OBS: Qualquer afirmação / declaração constante na Avaliação Médica é de inteira responsabilidade do médico, disponibilizando o mesmo a prestar quaisquer esclarecimentos ao Poder Judiciário sobre as informações aqui contidas.

DR. LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
RUA 07 Nº 51 CENTRO – GOIÂNIA- GOIÁS CEP 74023020
FONE: (62) 30932206 FAX: (62) 32259172

Isa Rasmussen
048/60 14 973

DECLARAÇÃO

JOSE FRANCISCO NEVES , brasileiro, solteiro, ajudante de produção , inscrita no RG 10554111-4 SSP/GO, CPF/MF 778.793.171-04, residente e domiciliada na Rua JC 2 , quadra 27, lote 13, Jardimm Curitiba 4 Goiânia/GO

Declaro para os devidos fins de direito que sou pessoa de poucos recursos financeiros, que moro em residência simples e que não gozo de luxo.

Assim solicito, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 os benefícios da Justiça Gratuita por não possuir condições de arcar com custas processuais, sob pena de causar prejuízo a meu sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 14 de maio de 2008.

x José Francisco Neves

JOSE FRANCISCO NEVES

06

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. **VENCIDO E NÃO RENOVADO. RESPONSABILIDADE SEM CULPA. REPARAÇÃO DO DANO**. Decreto-leis nºs 73/66, 61.867/67 e 814/69. Recurso extraordinário conhecido provido. (Resp nº 71721. Origem: São Paulo/Sp. Publicação: DJ: data 13-12-71. vol. - 59575. Rel. Barros Monteiro nº 118. sessão primeira turma). (grifo nosso).

Portanto, em virtude desses reiterados e recentes julgados dos Tribunais, o entendimento do devido pagamento do seguro obrigatório, independente do comprovante de pagamento do prêmio, tornou-se a **SÚMULA 257** do **Superior Tribunal de Justiça - STJ:**

EMENTA: A falta de pagamento de prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

"Conforme registro do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, ensina Wladimir Valler, por **invalidez permanente se entende a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão** (Responsabilidade Civil e Criminal nos Acidentes Automobilísticos, E.V. Editora, Campinas, 1996, Tomo I, p. 366)".

Portanto, não pode uma simples **Resolução / Circular** da **FENASEG** e/ou **CNSP**, estabelecer aleatoriamente, o valor da Indenização para o **Pagamento de Invalidez Permanente**, prevalecer e **alterar uma Lei Ordinária/Federal**, pois, o poderes autorizados pela Lei nº 6.194/74, em seus artigo 12, delimitou apenas para expedir normas disciplinadoras relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre a seguradores consorciadas, não **tendo o poder de infringir** a Lei Maior, **sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.**

Ainda podemos observar que o direito do Beneficiário está amparado pelos artigos 4º e 5º da mesma Lei, que dispõem, *in verbis*:

Art. 4º - "A indenização no caso de morte será paga na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. **Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".

Art. 5º - "O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Sendo assim Excelência, tem-se que o Requerente preenche todos os requisitos necessários para que possa receber o benefício – Seguro DPVAT, conforme se prova nos documentos que instruem a presente exordial, e entendimento jurisprudencial transcrito a seguir:

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás. Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Visto: **EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA** - Delegado(a) de Polícia

Vítima/Comunicante: _____

Digitado por: **MARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

, Goiania Go, Telefone:

Ligue 197 - Sua denúncia é importante! Visite nosso site: www.policiacivil.go.gov.br

"POLÍCIA CIVIL: 200 anos a serviço da sociedade"

20/4

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:2005.756.491-4/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	04/11/2005
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	LOBATOG@FLENFIEMBALAGENS.COM.BR

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC CNPJ 060825680001-95	CNAE	25234
CEP	74445190	Endereço	AVE PERIMETRAL NORTE 3101 GALPAO 04
Bairro	VILA JOAO VAZ	Estado	GO
Município	GOIANIA	Telefone	6200-05812330

Informações do Acidentado

Nome	JOSE FRANCISCO DE NEVES	Data Nascimento	16/01/1974
Nome da Mãe	ABADIA MARIA DE NEVES	Sexo	Masc
Grau de Instrução	5 - Ensino fundamental completo		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	345,10
CTPS	076701 Série: 00006 Dt emissão: 20/01/1994 UF: MT	Identidade	1055411 Dt emissão: 03/02/1994 Org Exp: 01 UF: MT
PIS/PASEP/NIT	1331754831-1	Endereço	RUA JC 36
Bairro	JARDIM CURITIBA	CEP	74481070
Estado	GO	Município	GOIANIA
[illegible]	-	CBO	811745 - LAMINADOR DE PLASTICO
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	31/10/2005	Hora do Acidente	22:00
Horas Trabalhadas	00:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Sim
Local do Acidente	3 - Área Pública	Exp. Local	AV PERIMETRAL NORTE PRC 1
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	GO
Município do Acidente	GOIANIA	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	31/10/2005
Parte do Corpo	75.40.00.000 - PESCOCO		
Agente Causador	30.50.30.150 - ASFALTO, ALCATRAO, PICHE		
Sit. Gerador	20.00.24.900 - ATRITO OU ABRASAO, NIC		
Morte	Não	Data Óbito	

Informações do Atestado Médico

Unidade	HUGO	Data Atend.	31/10/2005
Hora Atend.	00:00	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 015 dia(s)		
[illegible]ção	70.60.50.000 - LESOES MULTIPLAS		
CID - 10	Y83.4 - Outr cirurgias reparadoras		
Observações		CRM	0000008972 - UF: GO

Cadastrada em 04/11/2005

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documentos(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.

23

Autenticacao: 842c53e7e20407b5c0ab6be4b22caf36 Solicitante: 3351 Data: 2008-10-30 @ 12:08:35

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

NR. 80730179

COMARCA DE GOIANIA
1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL$-$5$ANDAR:
FORUM - RUA 10
EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP: 74120020 TEL: (62) 216-2000 FAX:

MANDADO DE CITAÇÃO

AUTOS

5114598 155

PROTOCOLO: 200803706388

NATUREZA : COBRANCA

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO NEVES
ADV (REQTE) : (26249 GO) CLEVER DA SILVA
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ENDEREÇO : RUA 7 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
NUMR : 800 QD: F-6 Lt: 28-E COMP: 1°ANDAR
BAIRRO : SETOR OESTE CEP.: 74130011
MUNICIPIO: GOIANIA ESTADO: GO

FINALIDADE

Citar o REQUERIDO

OBSERVAÇÃO : O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, E DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NO PROCESSO.

ADVERTENCIA : NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE RE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

EXPEDIDOR

JUIZ DE DIREITO : SIVAL GUERRA PIRES JUIZ (1)

DATA: 30/10/08 EMITENTE: 5049350

SPGR185D

CLEVER DA SILVA
OAB/GO 26.249
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO
1.Juiz 5ª. Família
Suc. e Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Lei nº 1.060/50, Art. 1º
Os Poderes Públicos Federal e Estadual concederão assistênc a judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Art. 330, I do CPC

Art. 427 do CPC – O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

JOSE FRANCISCO NEVES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Produção, portador da C.I. n.º 10554114 SSP/SP e do CPF n.º 778.793.171-04, residente e domiciliado à Rua JC 2, Qd. 27, Lt. 13, Jardim Curitiba 4, Goiânia – Goiás, por seus defensores devidamente constituídos (*m.f.*), com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde fica indicado para as comunicações judiciais de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE

nos termos do **Decreto-Lei n.º 73/66** em seu **art. 20, letra "b", c/c o Decreto n.º 61.867** c/c a **Lei n.º 6.194/74** c/c **art. 7º da Lei n.º 8.441/92** **Legislação vigente na época do fato** e demais dispositivos legais que se aplicam à espécie, em desfavor do **BRADESCO SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.055.146/0001-93**, localizada comercialmente na **Rua 07, nº 800, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.130-011**, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões e fatos adiante expostos:

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Clever da Silva
OAB - GO 26.249

> **Art. 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, **seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos** dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operam no seguro objeto desta Lei (grifos nossos).

Neste sentido, o texto legal supramencionado, rege de forma clara e inequívoca que a indenização será paga por um consórcio, constituído obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro, ou seja, por qualquer seguradora integrante deste consórcio, onde mesmo se uma seguradora efetuou o pagamento de parte do valor devido, não existirá ilegitimidade passiva se o complemento for exigido de outra seguradora integrante deste convênio/consórcio, uma vez que neste caso resta provada a presença da **Responsabilidade Solidária de todas as seguradoras integrantes deste convenio**.

Dessa forma, para simplificar o recebimento do Seguro Obrigatório, e com objetivo de sanar os problemas surgidos de sinistro com veículos identificados, **MAS SEM PORTAR O SEGURO, ou com SEGURO VENCIDO, com SEGURADORA NÃO IDENTIFICADA, e ainda VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO**.

Em recente decisão, a Exma. Sra. Dra. Juíza Sandra Regina Teodoro Reis, em substituição na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, elucidou com enorme brilhantismo e clareza o tema acima mencionado, senão vejamos:

> **EMENTA:** "Não há que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam* da seguradora, **uma vez que em se tratando de seguro obrigatório, qualquer seguradora poderá responder pelo pagamento, eis que sua responsabilidade em tais casos decorre do próprio sistema legal de proteção.** Admissível a aplicação da Lei nº 8.441/92 para regular indenização securitária de sinistro com vítima fatal ocorrido em 1983, posto que aquela apenas alterou o procedimento para o recebimento do seguro, excluindo a apresentação de documento exigido pela lei anterior, **não modificando, entretanto, o direito em si**. Apelo Conhecido e Provido" Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 76629-1/190. (grifo nosso).

Como se vê, Excelência, sem dúvida e com grande alcance legal e social, o disposto no artigo supramencionado, surgiu exatamente para sanar os problemas advindos de sinistros com veículos não identificados, seguro não realizado ou seguro vencido, porquanto o seguro obrigatório **DPVAT** já está embutido no **DUT**, igualando tais situações com os casos de seguro em vigor e identificado.

DOS PEDIDOS

"EX POSITIS", à luz do direito e dos fatos apresentados e provados, **requer:**

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Sendo assim, totalmente improcedente a possível **alegação da Requerida, em aplicar qualquer tabela de cálculo específica do Seguro Facultativo** para incidir também **na presente indenização do Seguro Obrigatório – Invalidez Permanente (DPVAT)**, elaborada **aleatoriamente, ou seja, ao arrepio da lei**, para reduzir o quanto da indenização, assim é o entendimento das reiteradas decisões, a seguir destaca-se a jurisprudência dos **EGRÉGIOS TRIBUNAIS**:

> **EMENTA:** "APELAÇÃO CÍVEL. **COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.** DIFERENÇA. INTERESSE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. QUITAÇÃO. **RESOLUÇÃO DO CNSP. VINCULACAO AO SALÁRIO-MINIMO.** CORRECAO MONETARIA. I - Demonstradas a utilidade e a necessidade da prestação jurisdicional pleiteada pelo autor da ação, não há que se falar em falta de interesse processual. 2 - A prescrição para o segurado do seguro do dpvat pleitear o recebimento da parte da verba indenizatória que não lhe foi paga é de vinte anos ao teor do art. 177, do código civil anterior, vigente a época dos fatos. 3 - **O valor da indenização a ser paga a título do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente é de 40 (quarenta) salários-mínimos.** 4 - **A lei n. 6.194/74 não distingue, para fins de pagamento da verba indenizatória em seu valor máximo, a invalidez total da invalidez parcial, exigindo tão-somente que seja permanente.** 5 - *omissis*. 6 - As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados não tem o condão de revogar ou sobrepujar texto de lei, mormente em se tratando da fixação do valor da indenização a ser paga a título do seguro dpvat. 7 - A patente hipersuficiência econômica da apelante em relação ao apelado faz com que a quitação dada por esta aquela seja vista com máxima reserva, de modo que vale apenas em relação ao montante pago, não constituindo, por essa razão obstáculo a apreciação do pleito do segurado de receber o restante da verba indenizatória que a apelada por astúcia, não lhe pagou. 8 - A menouração da indenização em salários-mínimos não encontra óbice no texto constitucional, que apenas proíbe a sua vinculação como fator de indexação, de reajuste ou correção monetária, o que não é o caso em tela. 9 - A correção monetária deve incidir a partir da data em que se verificou o prejuízo, isto é, assim que configurado o pagamento em valor menor que o devido. Apelação conhecida, mas improvida." (Origem: 1ª Câmara Cível Fonte: DJ 14855 de 06/10/2006, Acórdão: 05/09/2006, Processo: 200601586950 Comarca: Goiânia, Relator: Des. Ubaldo Ferreira, Apte.: Cia Excelsior de Seguros S/A, Apdo: Deusdet André da Luz).

DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

Necessário se faz ressaltar que o incluso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE** que instrui a exordial, apesar de não ter sido elaborado sobre o crivo do contraditório, cristalinamente apresenta-se como **documento de comprovada idoneidade e eficácia** para comprovação da **Invalidez Parcial Permanente** do Requerente em virtude do Acidente de Trânsito.

Rua 10, nº 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

19

ISA RASMUSSEN
OAB/GO 16.923

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito **JOSE FRANCISCO NEVES**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, inscrita no RG 10554111-4 SSP/GO, CPF/MF 778.793.171-04, residente e domiciliado na Rua JC 2, quadra 27, lote 13, Jardimm Curitiba 4 Goiânia/GO, nomeia e constitui seu bastante procurador **ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 16923,**EDUARDO RASMUSSEM DE CASTRO**,estagiário ,RG 3452018 SSP/GO com endereço profissional impresso no rodapé da página, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar e descontar cheques nominativos, levantamento de alvará judicial, requerer assistência judiciária, assinar autorização de pagamento de crédito do Seguro Obrigatório - DPVAT e receber Ordem de Pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e/ou Seguradora especifica, junto ao Banco do Brasil S/A e/ou outras Instituições Financeiras, para a quitação do referido benefício securitário (DPVAT), podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retro mencionados para propor AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (INVALIDEZ PERMANENTE).

Goiânia, 14 de maio de 2008.

6. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515, LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO

Reconheco na presenca a(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
IC938nXf90J-JOSE FRANCISCO NEVES.....
por ter sido aposta em minha presenca.

Dou fe. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiania-GO, 14 de Maio de 2008
LIDIANNE CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
03076080496

José Francisco Neves

Rua 9, 481, sala 107, Centro Goiânia-GO - Fone/Fax (62) 3224-1041

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRANSITO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Data/Hora de Registro:	17/06/2008 13h36
Numero:	1236/2008
Afeto:	DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRANSITO
Tipificação Provisória:	LEI 9.503/97 ART. 303 PRATICAR LESÃO CORPORAL
Data/Hora do Fato:	30/10/2005 22h08
Local do Fato:	AV. PERIMENTRAL VILA JOAO VAZ GOIANIA GO

VITIMA-COMUNICANTE(1)

Nome:	JOSÉ FRANCISCO NEVES		
Sexo:	MASCULINO	Nascimento: 16/01/1974	Idade: 30 A 34
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade: IPORA GO	
Estado Civil:		Cor/Raça: PARDA	
Nome do Pai:	GERALDO FRANCISCO DE NEVES		
Nome da Mãe:	ABADIA MARIA DE NEVES		
Rg:	10554114 SJ MS	CPF:	
Profissao:	AJUDANTE DE PRODUÇÃO		
Endereço Residencial:	RUA JC-2, QD. 27, LT. 13, JARDIM CURITIBA IV GOIANIA GO.		
Telefone Residencial:	9161-7278		
Endereço Comercial:	GOIANIA GO		
Telefone Comercial:			
Celular:		Telefone Contato:	

HISTÓRICO

RELATA-NOS A VÍTIMA QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL MENCIONADOS SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO ESTAVA CONDUZINDO UMA BICICLETA, E NO MOMENTO EM QUE ESTAVA PARADO AGUARDANDO A SAÍDA DE UM VEÍCULO CAMINHÃO SOFREU O ACIDENTE. A VÍTIMA NÃO SABE DIZER COMO OCORREU O ACIDENTE, POIS PERDEU OS SENTIDO, RECOBRANDO OS MESMOS NO HUGO. A VÍTIMA INFORMA QUE FOI SOCORRIDO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO QUE O ATROPELOU, MAS NÃO SABE DIZER OS DADOS DA PLACA DO MESMO. REGISTRA-SE PARA FINS DE DPVAT.

Elaborado por: **MARCIA RODRIGUES DE SOUSA**, Escrivã(o) de Polícia

03

DOS FATOS

O Requerente **José Francisco Neves** foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **30 de Outubro de 2005**, ocasião que sofreu lesões irreversíveis (**INVALIDEZ PERMANENTE**).

Em virtude do acidente de trânsito supramencionado, a vítima **José Francisco Neves**, ora Requerente, sofreu (**Traumatismo abdominal fechado; ferimento no pescoço com lesão vascular; ferimento de braço direito; fratura de mão esquerda, apresenta déficit motor em mão esquerda com diminuição da força muscular e perda da capacidade Preênsil da extremidade**); sendo que estas **LESÕES RESULTARAM EM SEQÜELAS DE CARÁTER PERMANENTE**, resultando assim, **redução da resistência do vigor físico, com conseqüente dificuldade para exercer atividades esportivas que exija esforço físico** conforme comprova incluso **QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - DPVAT, datado de 21/07/2008**, devidamente assinado pelo **Dr. Luciano Henrique da Silva, MÉDICO ESPECIALISTA**, inscrito no **CRM-GO 7076**, profissional de ilibada conduta e credibilidade.

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamentos médicos - hospitalares (cirurgia, internações e consultas), arcando com a compra de medicamentos e tratamentos, que infelizmente foram infrutíferos para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusos documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento do **Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente** correspondente a **40 (quarenta) salários mínimos** conforme estabelece o art. 3º "b", da Lei 6.194/74, sob a absurda alegação de que não existe a invalidez permanente.

Portanto, importante esclarecer que o Seguro Obrigatório – DPVAT, previsto na Lei nº 6.194/74 c/c Lei nº 8.441/92, tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva - teoria do risco integral, **por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de danos pessoais causados por Acidente de Trânsito. Nesta modalidade de responsabilidade civil, a** atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, **pois, desde que exista relação de causalidade entre o fato – Acidente de Trânsito e dano experimentado pela vítima, surge o** dever de indenizar. **É uma responsabilidade que nasce dos que se utiliza de veículos em vias públicas, inclusive, o art. 5º da referida lei, prevê esta matéria, pois entendimento diverso daria ensejo a verdadeira burla, deixando na mão do causador do acidente a responsabilidade exclusiva pela desoneração do dever de indenizar, apesar da obrigatoriedade do seguro. Ademais, a indenização deve ser paga por qualquer das Seguradoras integrantes do consórcio, mesmo estando a descoberto o prêmio, pouco importando esteja o veículo identificado.**

Acerca da natureza jurídica do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, Arnaldo Rizzardo diz o seguinte:

> **"Vem a ser um** seguro especial **de acidentes pessoais,que decorre de uma causa súbita e involuntária, sendo destinado a** pessoas transportadas ou não**, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.**

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia - Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

O art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com as modificações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 8.441/92, não exige a apresentação do DUT para tornar o dependente da vítima fatal pessoa apta a receber o seguro obrigatório, sendo para tanto necessários a certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade do beneficiário no caso de morte, assegurado o direito de regresso contra o proprietário do veículo causador do acidente"(RT 734/363).(grifo nosso)

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: "APELACAO CIVEL EM AÇÃO DE COBRANCA DE SEGURO DPVAT. VITIMA FATAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. RETROATIVIDADE DA LEI N. 8.441/ 92. **DESNECESSIDADE DE COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO**. VALOR DA INDENIZACAO 40 (QUARENTA) SALARIOS MINIMOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1 - **Qualquer seguradora que opere com o sistema de Seguro DPVAT e parte legitima para ocupar o pólo passivo da ação de cobrança de seguro** DPVAT. 2 - **A obrigatoriedade da indenização decorrente de acidente automobilistico** com vitima fatal **torna dispensável a comprovação da relação securitária, bem assim do recolhimento do prêmio do Seguro DPVAT**. 3 - O art. Terceiro, letra 'a' da lei n. 6.194/74 fixou como critério legal de pagamento da indenização decorrente de acidente de trânsito com vitima fatal o quantum equivalente a quarenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente no pais, devendo ser considerado aquele em vigor ao tempo da liquidação do sinistro. 4 - O artigo 405 do Código Civil atual agasalhando o teor da Súmula 163 do STF, estabelece que os juros moratórios deverão ser contabilizados a partir da citação valida. 5 - A inércia da seguradora em liquidar ao menos parte do quantum então pleiteado, enseja o direito a atualização monetária do valor a ser indenizado. Todavia, uma vez que a indenização devida tomara como parâmetro o valor do salário mínimo vigente no momento em que se consumara a quitação, a perda inflacionaria já se faz reposta. **Apelo conhecido e provido.**" (Origem: 3ª Câmara Cível. Fonte: DJ 14782 de 22/06/2006. Acórdão: 23/05/2006, Proc.:200600549679, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Apte.: Vilma Maria de Oliveira Sena, Apdo.: Bradesco Seguros S/A)

No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Garante o pagamento de uma indenização mínima e resulta do **simples evento danoso**. Nasce da **responsabilidade objetiva** dos que se utilizam de veículos em vias públicas. Determina o crédito, em favor do lesado, de valores delimitados segundo tabelas que sofrem as variações de acordo com os reajustes que corrigem a desvalorização do dinheiro. Retrata um **alcance social** muito elevado, destinando-se mais a atender as **primeiras necessidades** conseqüentes de um acontecimento infausto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinas e inadiáveis." (RIZZARO, Arnaldo. A Reparação nos Acidentes de Trânsitos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2001, p.213).

Destarte, no caso em discussão, cristalinamente encontra-se provado, para os fins da indenização que se pretende **o fato, o nexo de causalidade e o dano.**

Assim, o Beneficiário / Requerente procurou a Requerida para receber administrativamente a indenização decorrente de **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVALIDEZ PERMANENTE**, sendo frustrado diante da informação fornecida pela **SEGURADORA**, através de seu Departamento de Sinistro, que analisou os requerimentos, juntamente com todos os documentos exigidos por lei, e em seguida recusaram até mesmo de proceder o protocolo, não formalizando assim, os referidos requerimentos para os devidos pagamentos das indenizações, no valor vigente.

O Requerente, certo de seu direito, mas que lhe foi negado, apesar das documentações estarem completas, conforme exigência legal, busca a proteção jurisdicional do Estado, a fim de compelir a Requerida (seguradora), ao cumprimento da obrigação, o que ora fazem.

DO DIREITO

A lei n.º 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

* **relatório médico;**
* **registro da ocorrência policial no órgão competente;**
* **documentos pessoais.**

O comprovante de pagamento do prêmio do seguro DPVAT (DUT), em tempo algum, foi exigido pela LEI nº 6.194/74 e muito menos pela LEI nº 8.441/92.

Na dicção pretoriana, inexiste controvérsia:

"Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres. Acidente de trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente."

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia - Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

a) A condenação da Requerida ao pagamento do benefício, na importância de **40 (quarenta)** salários mínimos, que nesta data, corresponde à **R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**, referente à indenização do **SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, tendo em vista as **invalidez permanente** do Requerente, bem como seus frutos civis;

b) Sejam os presentes pedidos **JULGADOS PROCEDENTES**, com a conseqüente condenação ao pagamento da custas processuais e **honorários advocatícios** no patamar de **20%** (vinte) por cento sobre o valor da condenação e demais cominações legais;

c) Sejam concedidos os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, na medida que o Requerente é pessoa humilde, que não dispõe de condições para acorrer ao Judiciário, sem privação de seu sustento e de sua família, conforme declaração de insuficiência financeira anexa aos presentes autos - *ex vi* da lei 1.060/50;

Requer assim, que Vossa Excelência digne-se a determinar **A CITAÇÃO CORREIO (art. 221, I, c/c 222 do CPC)**, com a expedição de **CARTA DE CITAÇÃO** com Aviso de Recebimento – AR no endereço supra indicado, para querendo, vir contestar a presente, sob pena de revelia e confissão (art. 319 CPC).

Requer ainda, caso a Requerida/Seguradora insista em infringir a Lei, não pagando o valor correto da indenização, de acordo com o exposto na presente peça inicial, seja a mesma, punida com a Suspensão da Autorização para operar no Seguro Obrigatório, conforme dispõe o art. 11 da Lei 6.194/74, além de outras penalidades contidas nas extensas leis vigentes aplicáveis à espécie.

E todo o substrato probatório contido nos autos, está a demonstrar cabal e acintosamente que o Requerente têm pleno direito de receber o Seguro Obrigatório (**DPVAT**), requerendo o final, nos termos do artigo **330, I,** do Código de Processo Civil, o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, pois, a matéria em discussão é meramente de direito, não existindo a necessidade da produção de outras provas.

Dá-se à presente o valor de **R$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais), nos termos dos artigos 258 e 259 do CPC.

Nestes Termos,

P Deferimento.

Goiânia, 22 de Agosto de 2008.

CLEVER DA SILVA
OAB/GO 26.249

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

12 Jurisdição
P/ Pericia
22/09/2010
as 8:30 hs

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

1. JUIZ SA DE FAMILIA SUC.E CIVEL
200803706388 26/8/08

DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 25/08/2008 - 16:13
PROTOCOLO: 22/08/2008 - 16:22
NATUREZA : COBRANCA

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO NEVES
ADV. REQTE : CLEVER DA SILVA - GO
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

VALOR DA CAUSA : 16.600,00 QT DOC : 1
GUIA : 0

AUTUAÇÃO
NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS
10/09/08
ESCRIVÃO(Ã)

GRAFICA DO PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO N.-8404240

Processo
Protocolo : 200803706300
Mandado : 80730179
Natureza : COBRANCA
Serventia : 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
Requerente : JOSE FRANCISCO NEVES

Finalidade
CITAÇÃO
Data da Diligencia: 10 / 11 / 2008 Hora: 12 : 07

Identificação
Nome : BRADESCO SEGUROS S/A
C.G.C. : 0

Endereço
Logradouro : RUA 07
Numero : 800 Quadra : Lote :
Complemento : 1. ANDAR
Bairro : SETOR OESTE
Municipio : GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, citei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) DANIELA MENDONÇA PORTO que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua a nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA , 10 de novembro de 2008 .

FRANCISCO [illegible] LOPES ALBERNAZ

39

Tabela

Para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	• de 4 (quatro) centímetros	10
	• de 3 (três) centímetros	6
	• menos de 3 (três) centímetros sem indenização	

advocatícios pro rata, haja vista sucumbência recíproca.

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, requer ainda, que V. Exa. se digne a expedir ofícios aos órgãos competentes, para que sejam averiguadas as autenticidades e veracidades dos documentos carreados aos autos, quais sejam, o boletim de ocorrência e o documento médico.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua 85-B - Qd. F-19 Lt. 14 nº110, Setor Sul - Goiânia / GO, CEP: 74.080-030.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono CELSO GONÇALVES BENJAMIN, **OAB/GO 3.411, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de Novembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sandra Marcelino da Silva
OAB/GO 13.723

Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 3.411

Bruna Correia Lima de Huezo
OAB/GO 22.504

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

20 [illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0856C14F5E4E (SCRB)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serventia
70% TJ+FUNDOS
GENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

41

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **113.815**, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, inscrito na OAB/GO sob o n.º**3.411**, **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **13.723**, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o nº **20.696**, **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **22.798**, **ROBERTO BORGES ARANTES**, inscrito na OAB/GO sob o nº **27.540**, **CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº **19.194**, **LÉO DIAS DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **25.436** e **BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO**, inscrita na OAB/GO sob o nº **22.504**, com escritório à **RUA 85-B – QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSE FRANCISCO NEVES**, curso perante **5ª Vara De Familia, Sucessões e Civel** DA COMARCA **GOIANIA - GOIAS** nos autos do Processo **nº200803706388.**

Rio de Janeiro, 24 Novembro de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º **113.815**

seiscentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

DA COMPROVADA REALIDADE DOS FATOS

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na exordial o Autor sofreu "**fratura de mão esquerda**", sendo assim, em razão do alegado, resta claro que o pleito da mesma é totalmente descabido, vez que em momento algum fica comprovado que a suposta lesão sofrida resultou em invalidez **TOTAL** e **PERMANENTE**.

Sendo assim, resta claro que **a lesão sofrida pelo Autor não resultou em invalidez permanente, resultando apenas em redução da força em sua mão esquerda**, como a própria afirma em sua exordial, o que demonstra ser o pleito da mesma totalmente descabido, vez que a Lei narra claramente que o Seguro DPVAT compreende os casos de morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas médicas e suplementares, o que por certo não é o caso do Autor.

Por fim, ressalta a Ré que deve se atentar para o fato de que o Autor deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim o Juízo a erro.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07.**

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado

CONCLUSÃO

Ex Positis, requerem as Rés o acolhimento da substituição do pólo passivo, pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., como substituta legal da presente demanda.

Caso assim não entenda V. Exa., requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada, qual seja:

(I) **Da ausência de boletim de ocorrência VÁLIDO;**

(II) **Da falta de prova válida acerca da alegada invalidez TOTAL e PERMANENTE;**

Na remota hipótese de ultrapassadas as preliminares suscitadas, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, **tendo a ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil, haja vista:

(I) **Não ter sido colacionado aos autos laudo do Instituto Médico Legal, documento este imprescindível ao deslinde da demanda;**

Na remota hipótese de condenação da Ré, requer que sejam acolhidas as quantificações apresentadas, sejam elas:

(I) **O limite Maximo de garantia não pode ultrapassar a monta de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme disposto na Lei 11.482/07;**

(II) **Tendo em vista as alegações do Autor acerca da suposta lesão sofrida, o percentual devido é de no máximo 60% (sessenta por cento) do limite supracitado;**

(III) **Perfazendo desta forma, a monta de no máximo R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);**

(IV) **Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários**

40

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **113.815**, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, inscrito na OAB/GO sob o n.º**3.411**, **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **13.723**, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o nº **20.696**, **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **22.798**, **ROBERTO BORGES ARANTES**, inscrito na OAB/GO sob o nº **27.540**, **CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº **19.194**, **LÉO DIAS DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº **25.436** e **BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO**, inscrita na OAB/GO sob o nº **22.504**, com escritório à **RUA 85-B – QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS** os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSE FRANCISCO NEVES**, curso perante **5ª Vara De Família, Sucessões e Civel** DA COMARCA **GOIANIA - GOIAS** nos autos do Processo **nº200803706388.**

Rio de Janeiro, 24 Novembro de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º **113.815**

[illegible]

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº [illegible], DE 3 DE MAIO DE 2004

[illegible]

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

[illegible]

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

[illegible]

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2004
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza [illegible] LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº [illegible], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], [illegible] GLOBAL INVEST GESTÃO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº [illegible], para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, C.P.F. nº [illegible], a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], [illegible] BANCO RURAL [illegible], C.N.P.J. nº [illegible], para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

[illegible]

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza o Sr. CHRISTIANO GUIMARÃES [illegible], C.P.F. nº [illegible], a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza o Sr. LUCIANO FERNANDES, C.P.F. nº [illegible], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE ABRIL DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de [illegible], autoriza [illegible] FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, C.N.P.J. nº [illegible], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de [illegible] de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº [illegible], de [illegible] de abril de 2004, publicada no DOU nº [illegible], Seção 1, página [illegible].

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº [illegible], DE 3 DE MAIO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada [illegible], resolve:

Art. 1º [illegible] BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA [illegible]

29
5

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE GOIANIA

MANDADO : 80730179
28 - FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ
DISTRIBUIDO: 05/11/2008
ENTREGA : 19/11/2008
REGIO : URBANA 21

NR. 80730179

CEP: 74120025

MANDADO DE CITAÇÃO

AUTOS

PROTOCOLO: 200803706380

NATUREZA : COBRANÇA

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO NEVES
ADV (REQTE) : (26249 GO) ELEVER DA SILVA
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ENDEREÇO : RUA 7 NA MESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
NUMERO : 800 QD: F-6 LT: 28-E COMP: ITANDAR
CEP.: 74130011
BAIRRO : SETOR OESTE
CIDADE: GOIANIA
MUNICIPIO: GOIANIA

21

FINALIDADE

REQUERIDO

OBSERVAÇÃO : O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, E DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NO PROCESSO.

ADVERTENCIA : NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELA PARTE RE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

EXPEDIDOR

JUIZ DE DIREITO : SIVAL GUERRA PIRES

JUIZ (I)

DATA: 30/10/08

EXPEDIDOR

SIT. 1
DIL. FRUT. 1
DIL. INFR.
10/11/08 Sabrina

BRADESCO ALTO.SUC.GYN -10-NOV-2008-12:17-075507-V07

Daniella Mendonça Porto
Operacional
Suc. 083 / Goiânia

GM

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº 960.449.257-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.261 e no C.P.F. nº 025.746.617-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.712 e no C.P.F. nº 968.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.143 e no C.P.F. nº 375.631.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. nº 025.877.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 015.289.937-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799 e no C.P.F. nº 057.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 061.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. nº 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de segura bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b", R$ 2,82 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R$ 7,62 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ, R$ 0,82 a que se refere ao FUNOPERJ, R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, , a digitei e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
FELIPPE
OIO
EFJ27058

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ATO
OFÍCIO DE NOTAS
SALMAZO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
22º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 229 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

GM

524

ATO Nº 096
LIVRO Nº 6687
FOLHA Nº 110
djunodejaneiro-aseguros matriz publica2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M quantos este virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde o chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.530, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.93, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, , por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38, 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.875 e no C.P.F sob o nº 315.186.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F nº 340.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389-B e no C.P.F nº 741.706.997-68, 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F nº 037.657.137-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54, 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.483 e no C.P.F. nº 080.269.138-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.025 e no C.P.F nº 012.197.556-42, 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.805.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.759 e no C.P.F nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 406.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.527 e no C.P.F nº 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 013.582.707-39, 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.643 e no C.P.F nº 326.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02, 20) SUZANA DA SILVA SASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 594.355.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.506 e no C.P.F nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F nº 002.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F nº 450.794.987-00, 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F nº 032.926.037-09, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.354 e no C.P.F nº 013.300.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 72.441 e no C.P.F. nº 775.614.907-00, 29) ERIKA GREIS DE SOUZA

413

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO CAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 615.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jefferson Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

Gerente Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GPL
IVR59444

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
XRB
IVR59443

[illegible]

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

[illegible]

Cruz Alta/RS, 17 de fevereiro de 2004.
[illegible]
Diretor Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible]

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

[illegible]

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible]

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2004.
[illegible]
Diretor Presidente

(Of. El. nº [illegible])

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

[illegible]

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2004

[illegible]

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2004.
[illegible]
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2004
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA [illegible]

[illegible]

2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA [illegible]

[illegible]

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2004.
JOSÉ ALVES DE SENA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

[illegible]

CERTIDÕES

[illegible]

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

[illegible]

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
PROCESSO SELETIVO

[illegible]

59

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 – Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 – 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center Bl "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

BANCO VOTORANTIM S.A.

[illegible]

Cit'com Mercantil Participações e Inv. Cimentos S.A.

[illegible]

Usina São Francisco S.A.

[illegible]

FASTARIS BRASIL LTDA.

[illegible]

EDITORA FTD S/A

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

[illegible]

56

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, ...

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ...

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 1.398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ...

JOSÉ GARCIA FONSECA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, ...

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ...

Prensa Indústria de Borracha S.A.

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

ARNO S.A.

Brasiliano Seguros S.A.

11

63

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Maritima Seguros S.A**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº. 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade n. 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda.

Investimentos Bemos S.A.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

TOTVS S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

BAYER S.A.

Bradesco Seguros S.A.

Trorion S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Alexis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade no. 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o no. 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada, por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

[illegible]

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

[illegible]

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

[illegible]

Art. 1º - Expedir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, [illegible] NOVA FRONTEIRA S/A, [illegible]

Art. 2º - [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 344, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible] SUDAM [illegible]

Considerando que as [illegible] CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, [illegible]

[illegible]

Art. 1º - Expedir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, [illegible] INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, [illegible]

Art. 2º - [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº [illegible], REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidência Substituta do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

[illegible]

[illegible]

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

[illegible]

PAUTA DA [illegible] SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM [illegible] DE MAIO DE 2006

[illegible]

58 64

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel. 21 [illegible]-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-203

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

69

ARTIGO 7º– A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º– A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXII - Nº 014
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firmas 1
Extravio de Documentos 18

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ag. de prazo

26

379936 - C1 / 2008-20139 / 1

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martinz
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendre Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlovsky

EXMO SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO

Processo n.º 200803706388

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista 1.415, parte Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001 -04, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE *SEGURO DPVAT***, que lhe promove **JOSE FRANCISCO NEVES** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o autor em sua peça vestibular que foi vitima de acidente automobilístico ocorrido em **30/10/2005**, que resultou em **"fratura de mão esquerda"**.

Entendendo o autor, **equivocadamente**, que faz jus a indenização securitária no importe de R$ **16.600,00 (Dezesseis mil e**

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o no. 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conjs. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, itular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

[illegible]

FRANCISCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.983.141/0001-93
Cargo Brasileiro de Seguros

ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 14ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 16.12.2003 [illegible]

[illegible]

Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

José Augusto Guimarães
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Narciso Pinto
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

José Fernando Pinto Chaves
DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: [illegible]

PARTE I - PODER EXECUTIVO: [illegible]

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL: [illegible]

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: [illegible]

REGULAMENTO SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: [illegible]

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 254,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 189,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 189,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 189,00

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda, 75, Centro-Norte, RJ. CEP 20.220-120 [illegible]

www.imprensaoficial.rj.gov.br

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa

Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)

BVA Seguros S.A.
CPF: RG:

Caixa Seguradora S.A.
CPF: RG:

Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Cia. Excelsior de Seguros
CPF: RG:

Cia. Mutual de Seguros
CPF: RG:

Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: RG:

Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: RG:

Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: RG:

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro**, casado, titular do documento de identidade no. 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)

AIG Brasil Cia. de Seguros

CPF: RG:

American Life Cia. de Seguros

CPF: RG:

Aurea Seguros S.A.

CPF: RG:

Azul Cia. de Seguros Gerais

CPF: RG:

Banestes Seguros S.A.

CPF: RG:

BCS Seguros S.A.

CPF: RG:

Berkley International do Brasil Seguros S.A.

CPF: RG:

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros

CPF: RG:

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CPF: RG:

Brasil Veículos Companhia de Seguros

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

Mauro César Batista

Assizio Aparecido de Oliveira

Casimiro Blanco Gomez

Sidney Maury Sentoma

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Flavio Roberto Andreani Perondi

Adacelino Mendes Vieira

Astério Sampaio Miranda

Juvêncio Cavalcanti Braga

César Lopes Souza

Lauro Magno Agrizzi

Adelson Almeida Curiha

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: RG:

Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: RG:

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: RG:

UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: RG:

Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: RG:

Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 16 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: RG:

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: RG:

Paraná Cia. De Seguros
CPF: RG:

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CPF: RG:

Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

PQ Seguros S.A.
CPF: RG:

Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: RG:

Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Santander Seguros S.A.

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)

Indiana Seguros S.A.
CPF: RG:

Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: RG:

Ideal Nordeste Seguros S.A.
CPF: RG:

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: RG:

Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: RG:

Mapfre Seguros S.A.
CPF: RG:

MBM Seguradora S.A.
CPF: RG:

Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Luiz Tavares Pereira Filho

Carlos Eduardo Correa do Lago

Ney Perraz Dias

Emerson Bernardes da Silva

Ryoji Fujii

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Mamesso

Gustavo Pimenta Germano Santos

Luciano Snel Correa

Miguel Junqueira

Lúcio Antonio Marques

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Referência número 3	Dr. **GUILHERME DA SILVA GOMES**, estabelecido na Rua T-44, nº 287, apt. 1203, St. Bueno, CEP: 74210-150, fone 8144-9495.
Referência número 4	Dr. **RICARDO ANTÔNIO IZAAC**, CRM 6530-3, estabelecido na Rua 20, nº 64, St. Central - Goiânia-GO, fone: 3223-6545.
Referência número 5	Dr. **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA**, CRM 7389, estabelecido na Rua 237, nº 51, Clínica Ortotrauma Samaritano, St. Coimbra, Goiânia, fone: (62) 3291-3755.
Referência número 6	Dr. **ROMEU FERNANDES DE CARVALHO**, CRM- 14270, estabelecido na Rua 7-A, n. 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, Goiânia, GO, fone: 3223-1017 e 3223-1688.
Referência número 7	Dr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA GOMES**, CRM - 5824, estabelecido na Rua 227, Hospital de Goiânia Leste, telefone: 3093-1888 e 9968-5859.
Referência número 8	Dr. **MADSON BEDIM**, estabelecido na Rua 68, nº 377, centro, Hospital Santa Maria, Cep: 74055-100, fone: 3572-9000, 3572-9157 e 8468-8553.
Referência número 9	Dr. **JORGE LUIZ DE CARVALHO**, CRM/GO - 4007, estabelecido na Rua 7-A, nº 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, fone: 3223-1017.
Referência número 0	Dr. **ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR**, estabelecido na aV. t-27, Nº 819, IOG, St. Oeste, fone: 3252-5000

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
(em constituição)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, ext. impuls. cont.

O referido é verdade.

Goiânia, 28/11/08

Escrivão(ã)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Lino da Silva Silveira Junior
Escrevente Substituto

OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TSN
ENU37509

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo para o Autor se manifestar

Goiânia, 11 de 12 de 1908

Escrivão

1/2 OFÍCIO DE NOTAS - Resp. pelo Expediente Reparto Nº e de Carvalho
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 2117-9[illegible]
[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. [illegible]. Cartorio: [illegible]
Rio de Janeiro, 20 de Março de 2008. Serventia: 2,50
30% IMPUTADO: 1,05
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total: 4,[illegible]

[illegible] Santos Junior, brasileiro, casado, advogado, [illegible] expedido pela OAB/RJ, inscrito no CEPME sob o no. [illegible] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador o Sr. José Henrique [illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, f 90/91 de fls. foi EXTRATADO nesta data, para ser publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

Goiânia, 18 / 03 / 2009

Ana

Escrivão

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de 06 do ano de 09 faço juntada a estes autos de plt 2 que adiante se vêem.

Belisa

94

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andreia Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Josefaine Mauru	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Melo	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sauna	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilian Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonio Costa	Flavia Moreto	

EXMO. SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMILIA, SUCESSOES E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO.

Processo n.º 200803706388

BRADESCO SUGUROS S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **JOSE FRANCISCO NEVES**, apresentar seus **QUESITOS**, em perfeita consonância com o r. despacho de fls..

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS

CLEVER DA SILVA
OAB/GO 26.249
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

Por derradeiro, requer o prosseguimento do feito, para que sejam produzidos seus devidos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de Março de 2009.

CLEVER DA SILVA
OAB/GO 26.249

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio Cezar Alves de Oliveira

Paulo César Jutta

Luiz Eduardo Fidalgo

Alcenzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

Nome: ANDRÉ LEAL PACHO

OAB nº 51 671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Protocolo: 00-2007/184932-7 - 07/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB O NÚM. E DATA ABAIXO
33.3.0028479-6
DATA: 10/12/2007
Valeria [illegible]
SECRETARIA GERAL

46

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN,** inscrito na OAB/GO sob o n.º3.411, **SANDRA MARCELINO DA SILVA,** inscrito na OAB/GO sob o nº 13.723, **JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO,** inscrito na OAB/GO sob o nº 20.696, **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA,** inscrito na OAB/GO sob o nº 22.798, **ROBERTO BORGES ARANTES,** inscrito na OAB/GO sob o nº 27.540, **CLÉZIA MEIRE QUEIROZ,** inscrita na OAB/GO sob o nº 19.194, **LÉO DIAS DA SILVA,** inscrito na OAB/GO sob o nº 25.436 e **BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO,** inscrita na OAB/GO sob o nº 22.504, com escritório à **RUA 85-B – QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A,** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSE FRANCISCO NEVES,** curso perante **5ª Vara De Família, Sucessões e Cível DA COMARCA GOIANIA - GOIAS** nos autos do Processo nº200803706388.

Rio de Janeiro, 24 Novembro de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

PRIVADOS - CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de Março de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sandra Marcelino da Silva
OAB/GO 13.723

Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 3.411

Clézia Meire Queiroz
OAB/GO 19.194

92

CLEVER DA SILVA
OAB/GO 26.249
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) 1º (º) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº: 200.803.706.388
Natureza: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Requerente: JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Requerida: BRADESCO SEGUROS S/A

JOSE FRANCISCO DAS NEVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado devidamente constituído *(m.j.)*, expor e requerer o que se segue:

Atendendo ao r. despacho de V. Exa. às fls., seguem abaixo transcritos os quesitos do Autor a serem respondidos pelo Ilustre *Expert* nomeado por V. Exa.

- Queira o (a) Douto (a) Perito (a) informar se o Autor/Periciando suportará seqüelas de caráter permanente, de qualquer tipo que seja;
- Queira o (a) Douto (a) Perito (a) informar se, em virtude de tais seqüelas, o Autor/Periciando terá qualquer tipo de dificuldade para exercer as atividades laborativas/esportivas/habituais que exigirem o máximo desempenho do membro lesionado, com o mesmo vigor de antes do acidente;
- Queira o (a) Douto (a) Perito (a) informar se as seqüelas suportadas pelo Autor/Periciando são definitivas/irreversíveis;
- Queira o (a) Douto (a) Perito (a) informar se existe a real possibilidade do Autor/Periciando voltar a ficar 100% (cem por cento) igual era antes do acidente que lhe deixou seqüelas.

Rua 10, n.º 109, Qd. A-8, Lt. 2/12, Sala 602, Ed. Gold Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020,
Goiânia – Goiás, Fone/Fax: (62) 3215-1660, 3215-3357,
e-mail: cleverdasilva@bol.com.br

REMESSA

aos 15 dias do mês de 06 de 09.

faço remessa destes autos à JUNTA MÉDICA.

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça

JUNTA MÉDICA OFICIAL

Ofício nº4314/2009 Goiânia, 16 de junho de 2009

Senhor Juiz,

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO em atenção a solicitação contida no processo nº 200803706388, comunica a V. Exa. que o exame médico pericial de **JOSE FRANCISCO NEVES** foi agendado para o **dia 22 de setembro de 2010 às 08:30 horas**, neste Departamento, razão pela qual solicita sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias ao comparecimento do(a) mesmo(a) na data aprazada, **munido(a) de todos os documentos e exames médicos já realizados.**

Vale ressaltar que este Departamento, de acordo com seu Regulamento, só está autorizado a realizar exames quando a parte interessada na perícia seja beneficiária da assistência judiciária.

Solicita, ainda, sejam os autos principais remetidos a este Departamento, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.

Dr. LUIZ FERNANDO FRÓES FLEURY
Diretor da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário

EXMO(A). SR(A).
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA
NESTA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

DECISÃO

Com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, a fim de apurar a verdade real sobre os fatos narrados nos autos, determino a produção de prova pericial relativamente à *caracterização ou não da invalidez permanente, parcial ou total, da vítima(art. 3º, da Lei 6.194/74).*

Para tanto, nomeio como peritos os médicos ortopedistas indicados no quadro abaixo, cabendo a realização do ato pericial àquele cuja referência corresponda ao último número do protocolo deste feito.

Arbitro honorários no valor correspondente a R$200,00 (duzentos reais), que deverão ser depositados, pela parte autora, no prazo de 15 dias, em conta bancária vinculada a este juízo.

Intime-se o perito para agendamento da perícia junto à Escrivania, que deverá previamente intimar as partes sobre a designação pertinente.

Faculto a formulação de quesitos, especificamente sobre o tema referido no primeiro parágrafo desta decisão, bem como a indicação de assistentes técnicos.

Não havendo a comprovação do depósito judicial acima referido, remetam-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para agendamento de perícia.

Intimem-se.

Goiânia, .

Referência número 1	Dr. **PERCIVAL ROSA REBELHO**, estabelecido na Av. Cel. Joaquim Bastos, nº 248, St. Marista, Unidade Médica Lapaci, telefone: 32813-6484.
Referência número 2	Dr. **CLOVES MOREIRA FILHO**, estabelecido na Praça Joaquim Lúcio nº 2840, Campinas, Hospital Santa Lúcia, telefone: 3233-0099.